

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/04/322 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 08/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no valor global de R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais), para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, em nome da empresa **VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 14.893.777/0001-37.

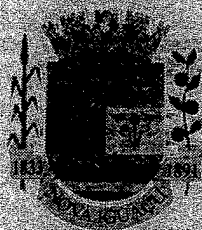
Em 06 de Dezembro de 2017.



Jorge De Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI



Jorge Batista Pecanha
Mat. 14/683221-6
PCN/SEI/UG
Em 06/12/2017
AS 15:50H



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Iguaçu

DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, torna público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL EM EPIGRAFE FOI ANULADO por padecer de vícios insanáveis, no edital de licitação, devendo processado a devida alteração e nova convocação, em conformidade com art. 3º da Lei Federal 8.666/93. Maiores informações na SEMTMU, situada na Rua Reverendo João Musch, nº 34 – Califórnia – Nova Iguaçu, telefone (21) 3779-1021.

Nova Iguaçu, 07/12/2017

Herval Barros de Souza

Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 351/SEMTMU/2017 **"Interdita Rua Com Tráfego de Coletivo"**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2017/046229, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 10 de dezembro de 2017, no horário das 10:00 h às 24:00 h, para realização do evento **"Festa de confraternização entre os Moradores"** no bairro Jardim Tropical, nesta Cidade;
CONSIDERANDO a Resolução N.º 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;
CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;
RESOLVE:

ART. 1º - Interditar ao tráfego de veículos, nos dia e horário supramencionado, a Rua Desembargador Machado Guimarães, entre as Ruas Dr. Lassance Cunha e Vitor Lemos de Azevedo, devendo o trânsito voltar as condições normais ao fim do evento;

ART. 2º - O itinerário alternativo será pelas Ruas Desembargador Machado Guimarães, Dr. Lassance Cunha e Frederico de Castro Pereira, ida e volta;

ART. 3º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando a segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.
Afixe-se e cumpra-se.

HERVAL BARROS DE SOUZA

Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715 442-0

DECISÕES DA CADEP 005/2017

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 2017/04.322 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO N.º 08/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 1º, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no valor global de R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais), para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, em nome da empresa **VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 14.893.777/0001-37.

Em 06 de Dezembro de 2017.

Jorge De Almeida Mussauer Segundo

Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 2017/01/53 – CARTA - CONVITE
CONVITE N.º 02/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO** a licitação na modalidade Carta Convite, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, de janelas e splits, instalados na Sede do PREVINI, incluindo fornecimento e substituição de peças e insumos, quando comprovadamente necessários, no valor global estimado de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), para o período de 12 (doze) meses, em nome da empresa **ACE TUB INSTALAÇÕES HIDRAULICAS LTDA - ME**, CNPJ 14.496.057/0001-27.

Em 07 de Dezembro de 2017.

Jorge De Almeida Mussauer Segundo

Diretor Presidente
PREVINI

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N.º 006/2017

FACILITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 13.004.212/0001-99, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu (SEMADETUR), através do Processo Administrativo nº 2017/028595, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS nº 006/2017, válida

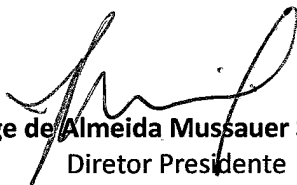
A

Contabilidade,

Após a homologação, conforme fls. 205/206, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 08 de Dezembro de 2017.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº
184

Ficha:
6

U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 08/12/2017	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Outros	LICITAÇÃO Outros	PROCESSO 04/322/2017
SALDO ANTERIOR R\$199.913,83		VALOR DO EMPENHO R\$32.250,00	SALDO ATUAL R\$167.663,83
VALOR POR EXTENSO trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais			
CREDOR 472-VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 14.893.777/0001-37
ENDEREÇO		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. VALOR ESTIMADO PARA 3 MESES.			
Emitido Por Andréa Ribeiro Rodrigues Analista Previdenciário Mat. nº 10/100.0352 - PREVINI		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8	
Diretor Presidente Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021.1 - PREVINI		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo-Financeiro Matr.: 60/200.123.8 - PREVINI	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Licitação Homologada - Competência - 12/2017

Processo TCE:

Processo

2017/04/322

(Licitações anteriores à 2015)

Órgão Internacional de Financiamento

Regime de Execução

Empreitada por Preço Global ▼

Escolha o Tipo de Homologação

- ☒ Homologada com Adjudicação
☐ Homologada como Deserta
☐ Homologada como Fracassada

Modalidade

Pregão presencial

Tipo

Menor preço global

Dt. Publicação/Convite

15/11/2017

Valor Estimado

140.040,00

Data Início do CERTAME

05/12/2017

Imprensa Oficial

ZM NOTÍCIAS

Objeto

Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, em observância aos parâmetros da

Data Homologação

08/12/2017

Parecer Prévio da Assessoria Jurídica da Administração

Sim ▼

Salvar

Excluir

Voltar

Publicações

Itens

Participantes

Cotações

CONTRATO Nº 013/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSTITUÍDOS NA FORMA DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA MPS Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI** E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA **VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, situada na Rua Doutor Alencar Lima, nº 35, sala 1104, Centro, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25.620-050, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.893.777/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por seu sócio Sr. **CAIO AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 23.878.839-2 C.I./DIC e do C.P.F. Nº 156.901.537-61, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 215, casa 01, Indaiá, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25.645-020, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2017/04/322 – De procedimento licitatório nº 008/PREVINI/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9	DA RESPONSABILIDADE
10	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11	DA GARANTIA
12	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17	DA RESCISÃO
18	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é prestação de serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, conforme especificado no ANEXO VII do PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2017/04/322.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

DA CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações objeto do presente Projeto Básico à Empresa Contratada;
- Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Projeto Básico, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Projeto Básico em desacordo com o mesmo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Projeto Básico;
- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- f) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Projeto Básico;
- g) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Possuir em seu quadro de consultores, no mínimo, 03 (três) advogados, sendo que pelo menos dois deles deverão comprovar atuação em demandas judiciais ou administrativas de natureza previdenciária, relativas exclusivamente à Regime Próprio de Previdência Municipal.
- j) Apresentar, no mínimo, 05 (cinco) atestados de Capacitação Técnica com objeto específico na prestação de serviços de Consultoria Técnica Previdenciária junto à Regime Próprio de Previdência.
- k) A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor global estimativo de **R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 0184/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a

ihes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação

das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

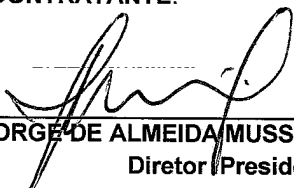
PROC. Nº 2017/04/322

FLS.: 218

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

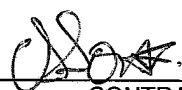
Nova Iguaçu, 20 de Dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

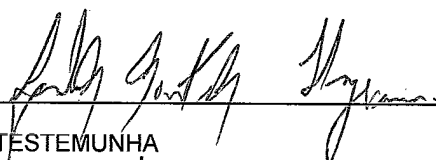


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor/Presidente
PREVINI

Pela CONTRATADA:



CONTRATADA



TESTEMUNHA
CPF: 102.409.727-05



TESTEMUNHA
CPF: 166.123.157-52

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/04/322.

CONTRATO: 013/PREVINI/2017.

CONTRATADO: VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

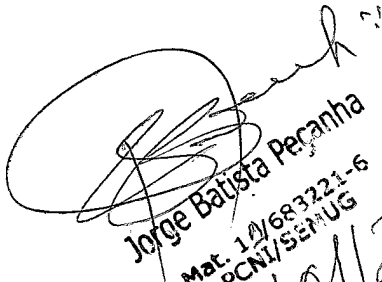
NOTAS DE EMPENHO Nº: 185/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2017.

Nova Iguaçu, 05 de Janeiro de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peranha
Mat. 10/683221-6
PCNI/SEMUG
05/01/2018
15:27H

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018



7



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FENIG

PORTARIA FENIG Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar os resultados do Convênio 001/2017, celebrado entre esta Fundação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu - APAE, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o art. 51 do Decreto Municipal 8.360 de 29/05/09:

- MARCOS ABDON DOS SANTOS – Matrícula 50/500/33
- EDMILSON ANDRADE DOS SANTOS - Matrícula 50/500/36
- MARIANA RODRIGUES DA SILVA – Matrícula 50/500/30

Esta Portaria tem efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 04 de Janeiro de 2018.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PORTARIA FENIG Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar os resultados do Convênio 002/2017, celebrado entre esta Fundação e a Sociedade Filantrópica São Vicente, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o art. 51 do Decreto Municipal 8.360 de 29/05/09:

- MARCOS ABDON DOS SANTOS – Matrícula 50/500/33
- EDMILSON ANDRADE DOS SANTOS - Matrícula 50/500/36
- MARIANA RODRIGUES DA SILVA – Matrícula 50/500/30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de Janeiro de 2018

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PREVINI

PORTARIA PREVINI – 001/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 015/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/01/53;

Aquiles Santos Hugenin – mat.: 60/200.023-4;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Marcos Vinícios dos Santos Leite – mat.: 11/100.005-9;

Nova Iguaçu, 02 de Janeiro de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA PREVINI – 002/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 013/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/04/322;

Leonardo de Farias Torres – mat.: 60/200.023-9;
Thamiris Lopes Soares Martins – mat.: 60/200.023-6;
Vitor Oliveira Vilanova – mat.: 11/100.014-6;

Nova Iguaçu, 02 de Janeiro de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/01/53.

CONTRATO: 015/PREVINI/2017.

CONTRATADO: A.C.E TUB INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA - ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDIÇÕES DE AR SPLITS E E JANELAS, INSTALADOS NA SEDE DO PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALORTOTAL: R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).

ELEMENTODESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 185/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 21/12/2017.

Nova Iguaçu, 05 de Janeiro de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/04/322.

CONTRATO: 013/PREVINI/2017.

CONTRATADO: VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM B GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.

PRAZO: 12 MESES.

VALORTOTAL: R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais).

ELEMENTODESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 185/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2017.

Nova Iguaçu, 05 de Janeiro de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem ao endereço, Rua Antenor de Moura Raunheiti, 95 – Térreo, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data desta publicação, munidos de identidade e CPF, para **REGULARIZAR O RECADASTRAMENTO ANUAL**, sob pena de **SUSPENSÃO** dos seus proventos de acordo com portaria nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no Jornal ZM Notícias em 16 de agosto de 2014.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC.
6888986	CIRLENE MENEZES DOS SANTOS	04/11/1963
6628861	MARIA AURORA GATTO DOS SANTOS	22/11/1950
6732473	MARIA BETANIA SOUZA LOUZADA	19/11/1958
6673446	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOMINGUES	17/11/1948
6733380	MARIANGELA SANTOS LA TERZA	17/11/1955
6612949	MARLY DE SOUZA PINHEIRO	01/11/1947
6636435	SILAS MARTINS DE CASTRO	02/11/1934
2000253	ELIS DIAS GASPAR DOS SANTOS	07/11/2011

Obs: É necessária a apresentação das cópias dos documentos do dependente - Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento.

Atenciosamente,

MARIA ROSANGELA NAZARIO SAMPAIO ROSA
Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários
Mat nº 11/100010-8- Previní

PORTARIA PREVINI – 002/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

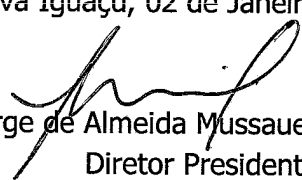
Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 013/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/04/322;

Leonardo de Farias Torres – mat.: 60/200.023-9;

Thamiris Lopes Soares Martins – mat.: 60/200.023-6;

Vitor Oliveira Vilanova – mat.: 11/100.014-6;

Nova Iguaçu, 02 de Janeiro de 2018.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha
Mat. 12683221-6
PCNI/SEMUG
08/01/2018
SM
AS 15:26H

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018



7



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FENIG

PORTARIA FENIG Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar os resultados do Convênio 001/2017, celebrado entre esta Fundação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu - APAE, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o art. 51 do Decreto Municipal 8.360 de 29/05/09:

- MARCOS ABDON DOS SANTOS – Matrícula 50/500/33
- EDMILSON ANDRADE DOS SANTOS – Matrícula 50/500/36
- MARIANA RODRIGUES DA SILVA – Matrícula 50/500/30

Esta Portaria tem efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 04 de Janeiro de 2018.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PORTARIA FENIG Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar os resultados do Convênio 002/2017, celebrado entre esta Fundação e a Sociedade Filantrópica São Vicente, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o art. 51 do Decreto Municipal 8.360 de 29/05/09:

- MARCOS ABDON DOS SANTOS – Matrícula 50/500/33
- EDMILSON ANDRADE DOS SANTOS – Matrícula 50/500/36
- MARIANA RODRIGUES DA SILVA – Matrícula 50/500/30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de Janeiro de 2018

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

PREVINI

PORTARIA PREVINI – 001/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 015/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/01/53;

- Aquiles Santos Hugenin – mat.: 60/200.023-4;
- Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
- Marcos Vinícios dos Santos Leite – mat.: 11/100.005-9;

Nova Iguaçu, 02 de Janeiro de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

PORTARIA PREVINI – 002/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 013/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/04/322;

- Leonardo de Farias Torres – mat.: 60/200.023-9;
- Thamiris Lopes Soares Martins – mat.: 60/200.023-6;
- Vitor Oliveira Vilanova – mat.: 11/100.014-6;

Nova Iguaçu, 02 de Janeiro de 2018.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/01/53.
CONTRATO: 015/PREVINI/2017.
CONTRATADO: A.C.E TUB INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA - ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDIÇÕES DE AR SPLIT E E JANELAS, INSTALADOS NA SEDE DO PREVINI.
PRAZO: 12 MESES.
VALORTOTAL: R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).
ELEMENTODESPESA: 3.3.90.39.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 185/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 21/12/2017.

Nova Iguaçu, 05 de Janeiro de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/04/322.
CONTRATO: 013/PREVINI/2017.
CONTRATADO: VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM B GESTÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.
PRAZO: 12 MESES.
VALORTOTAL: R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais).
ELEMENTODESPESA: 3.3.90.39.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 185/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2017.

Nova Iguaçu, 05 de Janeiro de 2017.

Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem ao endereço, Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Térreo, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data desta publicação, munidos de identidade e CPF, para **REGULARIZAR O RECADASTRAMENTO ANUAL**, sob pena de **SUSPENSÃO** dos seus proventos de acordo com portaria nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no Jornal ZM Notícias em 16 de agosto de 2014.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC
6888986	CIRLENE MENEZES DOS SANTOS	04/11/1963
6628861	MARIA AURORA GATTO DOS SANTOS	22/11/1950
6732473	MARIA BETANIA SOUZA LOUZADA	19/11/1958
6673446	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOMINGUES	17/11/1948
6733380	MARIANGELA SANTOS LA TERZA	17/11/1955
6612949	MARLY DE SOUZA PINHEIRO	01/11/1947
6636435	SILAS MARTINS DE CASTRO	02/11/1934
2000253	ELIS DIAS GASPAR DOS SANTOS	07/11/2011

Obs: É necessária a apresentação das cópias dos documentos do dependente - Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento.

Atenciosamente,

MARIA ROSANGELA NAZARIO SAMPAIO ROSA
Gerente da Divisão de Benefícios Previdenciários
Mat nº 11/100010-8- Previní

PREVINI/PRES/CARTA Nº 013/2017

Nova Iguaçu, 20 de Dezembro de 2017.

AO

Sr. CAIO AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA

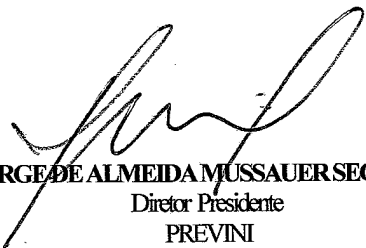
MD. Representante Legal VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Rua Doutor Alencar Lima, nº 35, sala 1104, Centro, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25.620-050.

Ordem de Serviço: 013/2017

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente **PREVINI**, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/04/322, de 19 de Abril de 2017, processo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos em consultoria previdenciária, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 013/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Doutor Alencar Lima, nº 35, sala 1104, Centro, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 25.620-050, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a contar de 00:00 do dia 20 de Dezembro de 2017.



JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
PREVINI

*Recebido em
20.12.2017
[Assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**Retornar a Tela Anterior****Competência - 12/2017****Nº do Contrato (c/ano)**

013/PREVINI/2017

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços em Geral

CPF/CNPJ

14893777000137

Tipo de Pessoa

Jurídica

☐ Anterior ao SIGFIS**Nome**

VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME

Objeto

Prestação dos serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40 da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Tipo de Moeda

Real

Valor

129.000,00

Licitação

2017/04/322

Ato de Adesão / Dispensa /

NÃO APLICÁVEL

Data Assinatura

20/12/2017

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

20/12/2017

19/12/2018

Data Publicação

09/01/2018

Imprensa Oficial

ZM NOTICIAS

Exame Prévio Ass. Jurídica☒ Sim ☐ Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão